

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90023/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 70005 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Avisos (0)	Impugnações (0)	Esclarecimentos (2)
24/05/2024 11:43		<p>AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO (TRE-MA) Edital de Licitação n° 90023/2024 Pregão Eletrônico n° 90023/2024 Uasg: 70005 Processo Administrativo n° 0006861-62.2024.6.27.8000 QUESTIONAMENTO SOBRE O OBJETO DOCUMENTOS 1. As refeições self service vão ser preparadas na cozinha(restaurante) do órgão ou no restaurante da contratada(já que conforme foi respondido no pedido de esclarecimento não tem cessão onerosa)? 2. Os equipamentos onde vai ser servido as refeições self service o órgão vai disponibilizar ou a contratada que terá que fornecer(imagem dos equipamentos estão na página 3) ? 3. Referente a Licença da Vigilância Sanitária: meu restaurante não fabrica nenhum produto a gente compra a comida(carne, galinha, arroz) e apenas prepara, sendo assim gostaria de saber se é obrigatorio a Licença da Vigilância Sanitária? OBS: Mandei 8 perguntas ao órgão(no PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ANTERIOR) e apenas 6 perguntas foram respondidas, sendo que as duas que não foram respondidas é da competência do(a) do PREGOEIRO(a) responder, sendo mais específica É OBRIGAÇÃO DO PREGOEIRO RESPONDER OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO QUANDO LHE CABE, o que não aconteceu visto que mandei o pedido de esclarecimento anterior dentro do prazo conforme diz a lei 14.133/21 art. 164. qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Portanto, a OMISSÃO AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO configura falta grave, a ofender o direito à informação, de acordo com a Constituição da República, a obtenção de informações tem matriz constitucional e é efetivo sobretudo em processo administrativo de licitação: “Art. 5º. [...] XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (Regulamento) (Vide Lei n° 12.527, de 2011) SEGUE ABAIXO AS PERGUNTAS QUE NÃO FORAM RESPONDIDAS: 4. Gostaria de saber os nomes do(a) Pregoeiro(a) e da sua equipe de apoio? 5. A resposta do(a) Pregoeiro(a) referente ao pedido de esclarecimento se torna parte vinculante do Edital, meu entendimento está correto? Devendo lembrar que as respostas sobre minhas perguntas que “não foram respondidas” é um direito meu, em especial saber os nomes da equipe (PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO) que IRÃO CONDUZIR O CERTAME isso se chama princípio da transparência conforme esta disposto na Lei 14.133/21 art. 5º na aplicação desta lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do decreto-lei n° 4.657, de 4 de setembro de 1942 (lei de introdução às normas do direito brasileiro). Abaixo estão as imagens referente a pergunta 2 sobre os equipamentos onde vão ficar as refeições self service? Vai ser servido nesse equipamento(balcão)? Figura 1 Ou pode ser servido nas cubas(sem a necessidade do balcão figura 1)? Cara licitante, segue manifestação do Setor Requisitante ao Pedido de Esclarecimento: "Prezado Thiego, Segue respostas das perguntas 1 a 3, salientamos que o interessado ainda quer respostas sobre as perguntas 4 e 5 (competência do Pregoeiro): Em resposta ao PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, formulado por essa empresa e referente ao: Edital de Licitação n° 90023/2024 Pregão Eletrônico n° 90023/2024 Uasg: 70005 Processo Administrativo n° 0006861-62.2024.6.27.8000 1. As refeições self service vão ser preparadas na cozinha(restaurante) do órgão ou no restaurante da contratada(já que conforme foi respondido no pedido de esclarecimento não tem cessão onerosa)? Resposta: Todas as refeições e lanches de que tratam o presente certame serão preparadas nas instalações da Contratada. Destacamos que o objeto do contrato é o FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES AO TRE/MA e não o preparo desta alimentação. (Itens 1.1., 4.3., 4.8. e 5.5. do TR) 2. Os equipamentos onde vai ser servido as refeições self service o órgão vai disponibilizar ou a contratada que terá que fornecer(imagem dos equipamentos estão na página 3) ? Resposta: Todos os utensílios necessários ao fornecimento das refeições tipo self-service são de responsabilidade da</p>

Contratada (Talheres de servir, talheres, louças, copos/taças, toalhas brancas, guardanapos e etc). O alimento deve ser servido em rechaud com aquecimento (exemplo figura abaixo). Destacamos o conteúdo do item 5.3. do TR.

3. Referente a Licença da Vigilância Sanitária: meu restaurante não fabrica nenhum produto a gente compra a comida(carne, galinha, arroz) e apenas prepara, sendo assim gostaria de saber se é obrigatório a Licença da Vigilância Sanitária?

Resposta: Conforme consta o item 10.1. (Requisitos de qualificação técnica):

- a) Licença da Vigilância Sanitária atualizada da licitante, se dispuser de fabricação própria.
- b) Declaração, emitida pela licitante, indicando a empresa fabricante dos produtos e Licença da Vigilância Sanitária atualizada da empresa (s) fabricante dos produtos, se a licitante for empresa organizadora de eventos, cujo ramo de atividade destine-se a serviços de alimentação para eventos, recepções, feiras, serviços de buffet, organização de feiras, congressos, exposições e similares

Atte.

Priscilla Gomes da Silva
Assessoria de Cerimonial da Presidência"

Quanto ao questionamento nº 04, da mesma forma que já foi respondido no questionamento enviado inicialmente, SIM a resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento se torna parte vinculante do Edital.

Quanto ao questionamento nº 05, da mesma forma que já foi respondido no questionamento enviado inicialmente, o nome do Pregoeiro deste Certame é Thiago Chung de Farias. Tal informação não faz nenhuma diferença na participação das empresas interessadas, não devendo interferir nas propostas apresentadas, tão pouco o nome da Equipe de apoio, visto que o Certame será julgado da mesma forma objetiva por qualquer agente de contratação desta Corte. Conforme Portaria nº 1.599/2023, os servidores que compõem a Equipe de Apoio são:

- I- Maiara da Silva Leal;
- II- Luís de Andrade Ribeiro; e
- III- Marco Aurélio Martins Fernandes.

Todos os questionamentos foram respondidos, favor ler com atenção.

Nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos.

Att.,

Thiago Chung de Farias
Pregoeiro